

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
DECRETO Nº 8.369 /

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 7.016/99,  
QUE ‘DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DA  
ACEITABILIDADE DE RUÍDOS NA CIDADE DE  
POÇOS DE CALDAS, VISANDO O CONFORTO  
DA COMUNIDADE’.”**

## TÍTULO I

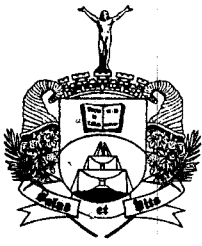
### **Da Definição**

Art. 1º - Ficam instituídas no Município de Poços de Caldas as condições básicas de proteção da coletividade contra poluição sonora, na forma deste regulamento.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do presente regulamento, considera-se:

- I. decibel –dB (A) - unidade de intensidade sonora ponderado em A;
- II. período diurno (pd) - o tempo compreendido entre 6:00 e 22:00 horas do mesmo dia;
- III. período noturno (pn) - o tempo compreendido entre 22:00 horas de um dia e 6:00 horas do dia seguinte;
- IV. poluição sonora - qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade;
- V. som - toda e qualquer vibração ou onda que se propaga, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;
- VI. ruído – qualquer sensação sonora indesejável, que invade o ambiente, ameaçando a saúde, a produtividade, o conforto e bem-estar.

Art. 2º - Para os efeitos deste regulamento, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, observando-se as atividades e os períodos, quaisquer sons/ruídos que:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I. atinjam no ambiente exterior do recinto/espço em que tenham origem, nível de som superior a 10 (dez) decibels-dB (A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;
- II. independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto/espço em que tenham origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibels -dB (A), durante o dia, e 60(sessenta) decibels-dB(A), durante a noite.

Art. 3º - A medição da poluição sonora será efetuada com Medidor de Nível de Som que atenda às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das que lhe sucederem.

§ 1º - Todos os níveis de sons são referidos à curva de ponderação A , na freqüência lenta (*slow*) do aparelho medidor de pressão sonora.

§ 2º - Para a medição dos níveis de sons em ambientes externos, o aparelho medidor de som conectado à resposta lenta deverá estar com o microfone afastado no mínimo 2,00 m (dois metros) da fonte geradora do ruído, da divisa do imóvel que contém a fonte de som ou ruído; e outras superfícies refletoras, como muros, paredes, etc; e à altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do piso.

§ 3º - O microfone do aparelho medidor de nível de som deverá ficar afastado, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de quaisquer obstáculos, e, quando necessário, guarnecido com tela de vento.

§ 4º- O aparelho medidor de pressão sonora deverá, periodicamente, ser aferido por empresa credenciada junto ao INMETRO, que emitirá o "certificado de calibração".

Art. 4º - Os equipamentos de difícil substituição, geradores de ruídos considerados não permitidos na forma da legislação específica, terão seu funcionamento tolerado em dias úteis, quando limitado a jornadas contínuas ou descontínuas, perfazendo um total máximo de 8 h (oito horas) de operação, dentro do período de 8:00 às 18:00 horas.

## TÍTULO II

### **Das Permissões**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 5º - São permitidos, observado o disposto no art. 8º deste Decreto, os sons/ruídos que provenham:

- I. de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral, obedecidas as normas estabelecidas pela Justiça Eleitoral;
- II. de sinos de templos que abrigam cultos de qualquer natureza, desde que os sons tenham duração não superior a 60 segundos e apenas para assinalação das horas e dos ofícios religiosos;
- III. de carrilhões, desde que os sons emitidos tenham duração não superior a 15 minutos, com intervalos de 6 horas, no horário compreendido entre 7:00 e 22:00 horas;
- IV. de manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões esportivas, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem em horário e locais previamente autorizados pelos órgãos competentes e nos limites por eles fixados ou nas circunstâncias consolidadas pelo costume, realizadas nas vias, praças e jardins públicos;
- V. de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho, desde que funcionem em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 60 (sessenta) segundos, no horário compreendido entre 7:00 e 18:00 horas;
- VI. de máquinas e equipamentos usados em obras públicas, no período de 8:00 às 18:00 horas, salvo quando se tratar de obra que, por seu caráter de emergência, não possa ser realizada por razões técnicas ou operacionais dentro do supracitado período, devendo o caráter emergencial ser expressamente justificado pelo órgão competente;
- VII. de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais, em ambulâncias ou veículos de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência;
- VIII. de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, entre 10:00 e 17:00 horas;
- IX. de alto-falantes ou de outras fontes, em praças públicas e demais locais permitidos pelas autoridades competentes, nos horários autorizados, durante o carnaval e nos 30 (trinta) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **TÍTULO III**

### **Das Proibições**

Art. 6º - Independentemente de medições de qualquer natureza, são proibidos os sons/ruídos:

- I. produzidos, na zona urbana, por veículos com o equipamento de descarga aberto ou o silencioso adulterado, bem como o originário de buzinas de veículos de qualquer natureza, salvo nos casos em que a autoridade de trânsito permitir o seu uso;
- II. produzidos por pregões, anúncios ou propaganda, nos logradouros públicos ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza;
- III. provenientes de instalações mecânicas, instrumentos musicais, aparelhos ou instrumentos sonoros de qualquer natureza, quando produzidos em logradouros públicos, excetuados os casos previstos neste regulamento;
- IV. provocados por ensaio ou exibição de escolas de samba ou entidades similares, no período de 0h às 7h, salvo aos domingos, feriados e nos 30 (trinta) dias que antecedem o carnaval, quando o horário será livre;
- V. produzidos por animais de modo a provocar o desassossego ou a intranquilidade da vizinhança.

## **TÍTULO IV**

### **Das Penalidades e da sua Aplicação**

Art. 7º - Verificada a existência de infração às disposições deste regulamento, seguir-se-á o seguinte procedimento:

- I. Advertência: o infrator será notificado a adequar a fonte produtora do ruído nos limites fixados por este regulamento imediatamente, ou, conforme caso, no prazo de até 48 horas.
- II. Multa: será aplicada no caso de permanecer a situação geradora da advertência, sem prejuízo da interdição de atividade, fechamento de estabelecimento, embargo da obra ou apreensão da fonte, conforme o caso.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. Cassação do alvará de autorização ou de licença: vencido o prazo da interdição, sem que sejam cumpridas as disposições regulamentares invocadas, e após decisão definitiva de recursos porventura impetrados, o alvará de autorização ou de licença será definitivamente cassado.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes para aplicação das penalidades elencadas neste artigo:

- I. ter o infrator agido com dolo, fraude ou má fé;
- II. ter sido a infração cometida com fins de vantagens pecuniárias;
- III. deixar o infrator de adotar as providências de sua alçada, com fins de evitar o ato lesivo ao meio ambiente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a dosagem das penalidades elencadas no *caput* deste artigo, graduando-as segundo critérios de gravidade e reincidência.

§ 2º- O valor da multa a ser aplicada será o disposto no Código de Posturas Municipal.

Art. 8º - Quando as infrações mencionadas neste Decreto forem praticadas por empregados ou pessoas a serviço de estabelecimento de qualquer natureza, ao proprietário deste serão aplicadas as sanções correspondentes; quando por trabalhador autônomo, ser-lhe-á apreendida a respectiva licença.

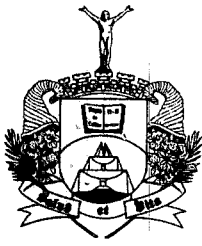
Art. 9º - No caso de estabelecimento industrial situado em zona apropriada, o ruído decorrente da sua atividade só será considerado infração quando verificado que atinge, no ambiente exterior, nível sonoro superior ao estabelecido no art. 3º deste regulamento.

## TÍTULO V

### **Dos Órgãos Fiscalizadores e suas Atribuições**

Art. 10 - São incumbidos do controle da execução do presente regulamento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com o Departamento de Preservação Ambiental-DPA;

§ 1º - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos caberá aplicar as penalidades pelas infrações verificadas mediante laudos técnicos emitidos pelo Departamento de Preservação Ambiental-DPA, e manter o registro dos



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

infratores e das multas aplicadas.

§ 2º - Para os fins previstos no "caput" deste artigo, o Município de Poços de Caldas poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo.

## TÍTULO VI

### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 11- Para as atividades que emitam som e/ou ruídos desenvolvidos em ambientes confinados, os procedimentos a serem adotados são os determinados pela Lei Municipal nº 7.341/00.

Art.12- As sanções estabelecidas neste regulamento não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

Art.13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



SÉRGIO LUÍS KRZIZANSKI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos